

**Excelentíssimo Prefeito(a) Campos dos Goytacazes, São João da Barra, São Fidelis e São Francisco do Itabapoana**

**RECOMENDAÇÃO N.º 02/2020**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Campos dos Goytacazes, vem pelo presente, nos termos do artigo 34, IX, da Lei Complementar nº 106/2003, deliberar o seguinte:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput da CR/88);

**CONSIDERANDO** que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da CR/88).

**CONSIDERANDO** que é princípio da Política Nacional e de Segurança Pública e Defesa Social, previsto no artigo 4º, VI da Lei

13.675, 11 de junho de 2018, a eficiência na prevenção e na redução de riscos em situações de emergência e desastres que afetam a vida, o patrimônio e o meio ambiente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de proteção do Direito do Consumidor, nos termos da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, artigos 2º, 4º, II, “d”, 6º, 7º e 8º 30, 39, X, 41 (Código de Defesa do Consumidor) principalmente, visando garantir a oferta de produtos, em especial de gêneros alimentícios, higiene pessoal e medicamentos, com valores justos, coibindo os aumentos abusivos;

**CONSIDERANDO** que a prática de aumento abusivo de produtos pode configurar crime contra o consumidor e a economia popular, nos termos da Lei nº1.521, de 26 de dezembro de 1951;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento da situação de Emergência na Saúde Pública pelo Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto nº45.973, de 16 de março de 2020, em razão da pandemia do coronavírus (COVID-19), reconhecida pela Organização Mundial de Saúde;

Vem o Ministério Público **RECOMENDAR** aos Excelentíssimos Prefeitos de Campos dos Goytacazes, São João da Barra, São Fidelis, São Francisco do Itabapoana que, por intermédio dos respectivos órgãos de fiscalização de posturas, enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública de importância internacional

vivida no presente momento:

1 - Fiscalizem e monitorem os estabelecimentos comerciais, em especial supermercados, hortifrutis e farmácias, visando a coibir o aumento abusivo de preços, notadamente dos produtos de higiene como álcool em gel e, caso identificada a prática abusiva, seja o estabelecimento autuado, com apreensão da mercadoria por meio da requisição de bens para ser destinada ao uso pelos serviços públicos de saúde, sem prejuízo de acionar a Polícia Militar, para que seja dada voz de prisão em flagrante ao comerciante responsável pelo estabelecimento, conduta tipificada notadamente nos arts. 3º, VI e 4º, “b”, § 2º, da Lei nº 1.521/51;

2- Encaminhem a esta Promotoria eventuais autuações feitas, com vistas à adoção das medidas judiciais cabíveis, sem prejuízo daquelas medidas administrativas de adoção imediata, dotadas de autoexecutoriedade inclusive, consoante exposto no item anterior.

Cópia da presente recomendação é enviada à Guarda Municipal, PROCON e ao Comando do 8º Batalhão, a quem se roga apoio nas ações fiscalizadoras do Município, em cumprimento a esta recomendação, bem como à CDL, para divulgação dentre os associados, no fito de evitar a prática.

Campos dos Goytacazes, 19 de março de 2020